DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10125/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23426/2016
PROTOCOLO	: 1727779
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 193.920,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 052/2016, a formalização do Contrato nº 3074/2016 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Silvia Christina Pereira Marinho - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Pediatria, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (ANP-3ª-ICE-14671/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 16814/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 052/2016 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 3074/2016, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	193.920,00
Total das Notas de Empenho	209.827,50
Total da Nota de Anulação de Empenho	(-) 118.473,00
Total de Empenhos válidos	91.354,50
Total dos Comprovantes Fiscais	91.354,50
Total de Pagamentos	91.354,50

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 052/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Silvia Christina Pereira Marinho - ME, por atendimento às disposições da Lei nº 10.520/02;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 3074/2016, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei nº 4.320/64;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH